

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3286 de 24 de Fevereiro de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

01º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE Nº 15/2024/CMM - ESTAGIÁRIA: MARIA EDUARDA VIEIRA DOS SANTOS. **OBJETO:** prorrogação do referido Termo de Compromisso de Estágio, cujo objeto é proporcionar aos alunos o aprimoramento educacional desenvolvido no ambiente de trabalho da concedente. **Período:** 180 (cento e oitenta dias), a contar de 10/02/2025. **FUND. LEGAL:** Lei nº 11.788/2008, Resolução nº 12/2023 e Convênio de Cooperação Mútua firmado em 16/03/2022. Processo Seletivo nº 001/2024. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

01º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE Nº 18/2024/CMM - ESTAGIÁRIO: PRFTO DE BRITO VIEIRA. **OBJETO:** prorrogação do referido Termo de Compromisso de Estágio, cujo objeto é proporcionar aos alunos o aprimoramento educacional desenvolvido no ambiente de trabalho da concedente. **Período:** 180 (cento e oitenta dias), a contar de 10/02/2025. **FUND. LEGAL:** Lei nº 11.788/2008, Resolução nº 12/2023 e Convênio de Cooperação Mútua firmado em 16/03/2022. Processo Seletivo nº 001/2024. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Institui a Comenda “Dia do Servidor” para servidores públicos civis do executivo e legislativo em plena atividade ou aposentados municipais no âmbito do município de Mariana-MG, a ser agraciado com certificado oficial e medalha, a ser realizado no mês de outubro, mês do servidor, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Comenda Municipal do Mérito “Dia do Servidor” que se realizará, anualmente, sendo uma sessão solene em homenagem ao Servidor Público Civil Municipal em plena atividade e/ou aposentado, que dedicam ou dedicaram anos de suas vidas no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único - A atuação destacada do servidor poderá estar relacionada ao desempenho e dedicação positiva de suas atividades, no relacionamento com colegas, no atendimento à comunidade, assiduidade e pontualidade ao serviço, economicidade de material e conservação do patrimônio público.

Art., 2º - A honraria que trata o art. 1º desta Resolução será concedida por proposição de cada um dos vereadores, por meio de 01 (uma) indicação escrita direcionada à Mesa Diretora.

§1º - A proposição deverá estar acompanhada de currículo da personalidade a ser agraciada com a honraria, detalhando as ações que justificam a concessão da comenda.

§2º - O servidor agraciado não poderá ser novamente homenageado por outra indicação para a mesma honraria.

Art. 3º - A solenidade se realizará no mês de outubro, em alusão à comemoração do “Dia do Servidor Público”, a ser realizado pela Câmara Municipal de Mariana.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Mariana providenciará as homenagens de acordo com a estrutura e dotação orçamentária própria, podendo suplementar, se necessário.

Parágrafo Único - A homenagem consistirá em uma placa singela em aço inox ou acrílico em tamanho máximo 15cm x 10cm, que conste os dados da pessoa homenageada e agradecimentos da Câmara Municipal de Mariana pelos serviços prestados, sendo nas aquisições respeitada a devida razoabilidade e economicidade nos gastos públicos.

Art. 5º - O Poder Legislativo regulamentará a presente Resolução o que couber.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Mariana, 13 de Fevereiro de 2025.

Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Maurício Antônio Borges Andrade e Silva

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Manoel Douglas Soares Oliveira

1º Secretário da Câmara Municipal de Mariana

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Altera a Resolução nº 01/2021, atualiza o valor da Verba Indenizatória do Vereador em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e dá outras providências

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera o caput do art. 1º da Resolução nº 001/2021 que passará a vigorar com a nova redação como nesta se contém:

Art. 1º (nova redação) - A Câmara Municipal de Mariana indenizará o Vereador por despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar, no valor de até R\$12.000,00 (doze mil reais) mensais.

Art. 2º - Altera o §1º do artigo 1º da Resolução 001/2021, acrescentando um novo inciso ao corpo legislativo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

IV (criação) - As despesas dos gabinetes relacionadas aos gastos com uniformes para assessores de gabinete, confecção de placas de identificação, chaveiros, deslocamentos dos Vereadores fora do Estado de Minas Gerais para o exercício de suas atividades parlamentares.

Art. 3º - Permanece inalteradas as demais disposições contidas na Resolução nº 001/2021 para todos os efeitos legais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Resolução nº 01/2022.

Mariana, 13 de Fevereiro de 2025.

Maurício Antônio Borges Andrade e Silva

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Manoel Douglas Soares Oliveira

1º Secretário da Câmara Municipal de Mariana

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Dispõe sobre “Referenda os procedimentos da Lei nº 3.685/2023, que instituiu a Comenda MARIANA MULHER, com entrega de diploma e medalha do mérito feminino que homenageiam as mulheres que se destacam em suas áreas de atividades em nosso município.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A COMENDA MARIANA MULHER, estabelecida pela Lei nº 3.685/2023 tem como objetivo homenagear mulheres que se destacam em suas respectivas áreas de atuação no município. As agraciadas serão reconhecidas por meio de diploma e medalhas de mérito feminino.

Art. 2º - Serão contempladas com a comenda 15 mulheres indicadas pelos Vereadores desta Legislatura, em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Mariana às 18 horas do dia 07 (sete) de março (sexta-feira), no Teatro do Colégio Dom Viçoso, localizado na Rua Diamantina, nº 135, bairro Cabanas na cidade de Mariana/MG.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 17 de Fevereiro de 2025.

Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Maurício Antônio Borges Andrade e Silva

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Manoel Douglas Soares Oliveira

1º Secretário da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Atas de Registro de Preço - Processo Licitatório nº 001/2025 - Pregão Eletrônico nº 001/2025. Objeto: Aquisição de teste rápido de dengue antígeno NS1 e anti Chikungunya vírus IGG/IGM, para utilização nas unidades de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAPI, conforme as condições especificadas neste Edital. Partes: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.95.667/0001-88 e as Empresas: ARP 23/2025 - CELER BIOTECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.846.613/0001-03, valor R\$ 116.899,80 (cento e dezesseis mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), ARP 24/2025 - MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.958.200/0001-78, valor R\$ 245.028,66 (duzentos e quarenta e cinco mil vinte e oito reais e sessenta e seis centavos). Data de assinatura 20/02/2025. Vigência: 24/02/2025 a 24/02/2026

Ponte Nova, 20 de fevereiro de 2025.

Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 26, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Concede o benefício de Pensão por Morte a quem menciona e dá outras providências.”

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, I, e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 064/2008 c/c art. 40, § 7º, I, da CF/ 88 com redação dada pela EC 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao cônjuge supérstite do servidor inativo **ANTONIO CARLOS GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº 010.719.046-04, aposentado pelo Decreto Municipal nº 7.789, de 22 de maio de 2015, falecido em 16/01/2025, o benefício da PENSÃO POR MORTE, na forma do artigo 25, I, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior será pago integralmente ao cônjuge supérstite do de *cujus* **MAGDA PEREIRA GUIMARÃES**, inscrita no CPF sob o nº 937.583.836-68.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **16/01/2025**, data do óbito do servidor inativo, na forma do art. 26, I da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Concede o benefício de Aposentadoria por Invalidez Integral a quem menciona e dá outras providências”.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

Considerando o disposto no art. 14, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008 c/c art.40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL** ao servidor, **WELINTON LUIS FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº **026.862.616-25**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.759, de 24 de abril de 2002, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, matrícula nº 10.462, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **14 de fevereiro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - CONTRATO Nº 01/2025. CONTRATADO: GMAES TELECOM LTDA. Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviço de desenvolvimento de website/portal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA para configuração, migração, instalação, hospedagem e concessão de site na rede mundial de computadores. Conteúdo do site: institucional, serviços produtos, contas de e-mail, integração com demais sites do município, portal transparência." Data: 19/02/2025. Valor estimado anual: R\$ 9.324,00. Prazo: 12 meses. Dotação orçamentária: 40.001.8.011.3.3.90.39.00.00.00.00 1802 ficha 8. Mariana, 21 de fevereiro de 2025. Elizangela Sara Lana, Presidente do IPREV MARIANA.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.173, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia servidores para mandato da Corregedoria e Ouvidoria - GCMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 3.826, de 31 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mariana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de Corregedor e Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Mariana o servidor **Flamarion das Américas Roberto e Silva Júnior, matrícula nº 16010.**

Art. 2º. Ficam indicados como assessores da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, para composição da Comissão Permanente responsável pela investigação e condução dos procedimentos administrativos disciplinares os seguintes servidores:

- a. Dimas José dos Santos, matrícula nº 11361;
- b. Pablo Wesley dos Santos, matrícula nº 13903.
- c. Raquel de Souza Oliveira, matrícula nº 13900;

Art. 3º. O Corregedor terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável conforme disposto no § 2º do art. 7º da Lei nº 3.826 de 2025, mandato que se estende aos seus assessores, conforme § 2º do art. 8º do mesmo dispositivo legal.

Art. 4º. A reestruturação da Corregedoria estendeu seu campo de atuação para toda a Secretaria Municipal de Segurança Pública, permitindo a reorganização administrativa do setor e liberando a equipe indicada para o primeiro mandato da Corregedoria para estruturar seu trabalho a partir de sua indicação para a função.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 12.041, de 29/10/2024.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.174, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 1865/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Miriam Viana da Silva Cota**, ocupante do cargo/função de **Assessor IV**, **matricula nº 40489/0**, com início em 20/02/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.175, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Readmite servidora que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições do art. 10, II, “b” do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando o disposto no Processo Administrativo PRO nº 0853/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica readmitida a servidora **Gabriela de Castro Nunes** ao cargo comissionado de **Assessor III**, a partir 28 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 28/01/2025.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.176, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Concede licença a funcionário que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 484/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos ao servidor **Divino Moreira da Silva**, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Segurança, Matrícula nº 10393**, com início em **03/02/2025** e término em **02/02/2027**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/02/2025.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.177, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o Decreto Municipal nº 12.160, de 04/02/2025 que regulamenta o comércio eventual durante o Carnaval de Mariana 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO um número superior de inscritos para comercialização de bebidas e produtos alimentícios durante o período carnavalesco;

CONSIDERANDO que tal medida proporcionará uma participação maior da população, gerando emprego e renda para muitas famílias marianense,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º, I e 4º do Decreto nº 12.160, de 04 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

***Art. 2º.** Será autorizado o comércio eventual para venda de bebidas e produtos alimentícios durante o período carnavalesco, distribuídos da seguinte forma:*

*I - **24 (vinte e quatro)** espaços na modalidade de BARRACAS;*

***Art.4º.** A seleção para exploração da atividade de comércio eventual será feita por sorteio e publicada a lista de proponentes autorizados na data de 22/01/2025, no Diário Oficial do Município. www.mariana.mg.gov.br/diario-oficial-pmm.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.180, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Nomeia membros do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Meio Ambiente”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 168, de 07/11/2017 - Código Ambiental do município de Mariana;

CONSIDERANDO a destituição de membros do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Meio Ambiente, nomeados por meio o Decreto nº 11.308, de 10/03/2023;

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 168/2017 como representantes do *Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Meio Ambiente*, os seguintes membros:

I - Representante da Secretaria Municipal de Administração

Suplente: Lídia Maria dos Reis Silva, *em substituição a* Márcio Gomides Silva Junior.

II - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança

Suplente: Dalila Germano Santos Coelho, *em substituição a* Paola Figueiredo de Souza

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 252, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 246, de 04 de setembro de 2024

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Mariana autorizado a realizar as alterações necessárias para atender ao melhor funcionamento do Poder Legislativo Municipal de forma a assegurar a excelência na prestação dos serviços parlamentares e administrativos, em consonância com as demandas e necessidades da população.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo III do quadro geral de cargos em comissão, especificamente em relação a readequação de símbolos de vencimentos dos cargos de Chefe de Contratos e Licitações (CPC 07 para CPC 08), Chefe de Gabinete Parlamentar (CPC 07 para CPC 08), Assessor Jurídico (CPC 06 para CPC 08), Assessor de Gabinete I (CPC 01 para CPC 02) e a criação de 06 (seis) novos cargos de Agente de Serviços do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC. Passando a vigorar com

a nova redação conforme o quadro a seguir.

Anexo III

QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO

Denominação e Classe	Nº de Cargos	Escolaridade Exigida	Carga Horária	Símbolo
Chefe de Gabinete da Presidência (Direção)	01	Nível médio	30 horas semanais	CPC- 10
Secretaria da Presidencia (Assessoramento)	01	Nível médio	30 horas semanais	CPC - 04
Chefe de Gabinete parlamentar (Assessoramento)	15	Nível Médio	30 horas semanais	CPC - 08
Procurador Jurídico (Direção)	01	Nível superior	20 horas	CPC - 10
Assessor do Procurador-Geral (Assessoramento)	01	Nível Superior	20 horas semanais	CPC - 09
Controlador Interno (Direção)	01	Nível Superior	30 horas semanais	CPC - 10
Secretário- Geral (Direção)	01	Nível médio	30 horas semanais	CPC - 09
Chefe de Departamento (Direção)	02	Nível médio	30 horas semanais	CPC - 04
Chefe de Divisão (Direção)	05	Nível Médio	30 horas semanais	CPC - 08
Agente de Serviço do CAC	12	Nível médio	30 horas semanais	CPC - 03
Assessor jurídico	02	Nível Superior	20 horas semanais	CPC - 08
Assessor Parlamentar I	05	Nível médio	30 horas semanais	CPC - 03
Assessor Parlamentar II	03	Nível médio	30 horas semanais	CPC - 05
Auxiliar de serviço de arquivo	01	Nível médio	30 horas semanais	CPC- 03
Cordenador II	01	Nível médio	30 horas semanais	CPC- 09
Assessor de Departamento Legislativo	01	Nível médio	30 horas semanais	CPC- 08
Redator Legislativo	02	Nível méio	30 horas semanais	CPC-02
Ouvidor Legislativo	01	Nível médio	30 horas semanais	CPC- 08

Denominação e Classe	Nº de Cargos	Escolaridade Exigida	Carga Horária	Símbolo
Coordenador do CAC	01	Nível médio	30 horas semanais	CPC- 08
Assessor de Gabinete I	45	Nível médio	30 horas semanais	CPC- 02
Assessor de Gabinete II	60	Nível médio	30 horas semanais	CPC- 04
Diretor de Administração e Finanças	01	Nível superior	30 horas semanais	CPC- 10
Chefe de contratos e licitações	01	Nível médio	30 horas semanais	CPC- 08

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2025, no que diz respeito à readequação de símbolos de vencimentos dos cargos citados no art. 2º, permanecendo os demais artigos da Lei Complementar nº 246/2024 inalterados.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.830, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Recomposição da Remuneração dos servidores municipais e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Mariana autorizado a realizar a revisão geral da remuneração dos seus servidores públicos efetivos e comissionados, dos agentes políticos, dos servidores do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, dos servidores do IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares, as pensões e aposentadorias pagas pelos cofres públicos, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988, assim como realizar o reajuste no valor do auxílio alimentação.

§ 1º. O presente reajuste fica absorvido nos reajustes já concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, cujos vencimentos serão reajustados em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 217, de 18 de agosto de 2022.

§ 2º. O reajuste do salário mínimo nacional, realizado pelo Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, do Presidente da República para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 fica absorvido na presente revisão geral anual, não sendo aplicáveis as duas correções cumulativamente.

Art. 2º. A revisão geral anual será concedida no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre os vencimentos básicos, as funções de confiança, as vantagens pessoais, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. Ficam excluídos da atual revisão anual os subsídios dos agentes políticos, fixados em dezembro de 2024.

Art. 4º. O menor vencimento básico da administração municipal, direta e indireta, passa a ser de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 5º. O valor do auxílio alimentação passa a ser de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2025.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.831, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.722, de 26 de setembro de 2023.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 3.722, de 26 de setembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. A Medalha Presidente Pedro Aleixo será concedida, anualmente, a 15 (quinze) personalidades, em data próxima ao dia 03 de março.

§ 1º. Serão concedidos 02 (dois) Excelsos Colares, 05 (cinco) Especiais Medalhas e 08 (oito) Medalhas Presidente Pedro Aleixo, em cada efeméride.

§ 2º. A data de 03 de março é escolhida por ser o aniversário da morte do Presidente Pedro Aleixo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.832, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 3.827, de 31/01/2025 que autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com as entidades que menciona e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado do quadro constante no art. 1º da Lei Municipal nº 3.827, de 31/01/2025, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. ...

Entidade	Valor da Contribuição Financeira
<i>Escola de Samba Mirim Vila do Carmo</i>	<i>R\$ 60.000,00</i>
<i>Escola de Samba Mirim Maestro Athayde dos Santos</i>	<i>R\$ 60.000,00</i>
<i>Escola de Samba Vila do Carmo</i>	<i>R\$ 80.000,00</i>
<i>Escoa de Samba Morro da Saudade</i>	<i>R\$ 80.000,00</i>
<i>Associação Banda dos Farrapos de Mariana</i>	<i>R\$ 25.000,00</i>

Parágrafo único. *O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em parcela única.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.833, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de ações programáticas no orçamento vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 1.680.357,35 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana - SEMOB	
Unidade: 01 - Administração Geral da SEMOB	
Função: 13 - Cultura	
Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa: 0012 - Captação de Recursos para Preservar e Restaurar o Patrimônio Histórico e Cultural	
Ação: 1.139 - Restauração da Igreja de Santana	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.700.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.560.357,35
TOTAL	1.560.357,35

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana - SEMOB	
Unidade: 01- Administração Geral da SEMOB	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos	
Programa: 0002- Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	
Ação: 2.921 - Consórcio CIGEDAS Vertentes	
Natureza da Despesa: 3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00
TOTAL	120.000,00

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão das Ações: “1.139 - Restauração da Igreja de Santana” e “2.921 - Consórcio CIGEDAS Vertentes” no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, que serão vinculadas respectivamente aos Programas: “0012 - Captação de Recursos para Preservar e Restaurar o Patrimônio Histórico e Cultural” e “0002- Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana” e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 1.139 Descrição: Restauração da Igreja de Santana				
Características da ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 02/2025	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2025	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2022	Custo e meta p/2023	Custo e meta p/2024	Custo e meta p/2025
Restauração Realizada (percentual %)	---	---	---	1.560.357,35 70%

Denominação da Ação:				
Código: 2.920 Descrição: Consórcio CIGEDAS VERTENTES				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 02/2025	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2025	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2022	Custo e meta p/2023	Custo e meta p/2024	Custo e meta p/2025
Atividade Mantida (percentual %)	R\$ 120.000,00 100%

Art. 3º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta das seguintes fontes de recursos:

I - da tendência de excesso de arrecadação dos recursos oriundos da fonte 1.700.000.0000 - Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social a ser transferido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN vinculado ao Ministério da Cultura por meio do Termo de Compromisso PAC nº 178.1 no valor de R\$ 1.560.357,35 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme inciso II do § 1º c/c o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

II - da anulação de recursos próprios, oriundos da fonte 1.500.000.0000 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) da dotação orçamentária nº 05.001.04.122.0001.2426.3.3.90.39 - Ficha 037, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.834, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Concede Recomposição aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Mariana e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida recomposição salarial de **5% (cinco por cento)** ao padrão de vencimentos

dos servidores da Câmara Municipal de Mariana, abrangendo tanto os cargos em comissão quanto os de provimento efetivo, com aplicação do IPCA acumulado no ano de 2024, arredondando o valor para a casa dos 5%.

Art. 2º - Fica acrescido o índice de reajustamento de 10% (dez por cento) ao valor praticado a título de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Mariana, tanto para os de cargos em comissão quanto os de provimento efetivo, passando a vigorar em R\$ 678,90 (seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

O Departamento de Fiscalização de Posturas, atendendo ao Decreto nº 12.160, de 04 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre “A regulamentação do Comércio Eventual durante o Carnaval de Mariana 2025”; vem através deste, tornar público os selecionados através de sorteio realizado na data de 18/02/2025 às 18 horas no Cine Teatro de Mariana, a exercerem a atividade de Comércio Eventual na modalidade de barracas no Carnaval 2025:

LISTAGEM BARRACAS CONFORME SORTEIO REALIZADO NO DIA 19/02/2025

PRO

Requerente

Barraca

1200	André Luis Ferreira Figueiredo	01
1366	Regiane da Silva Costa/ Roseli	02
1329	Junia Alves Pereira	03
1287	Raquel Cristina de Souza Ramos	04
1264	Sandro Aparecido da Silva	05
1315	Edineia Aparecida Tette Ferreira	06
1333	Marilda das Graças de Souza	07
1256	Cristiane Aparecida Silva Felipe	08
1071	Welliton Antunes Martins	09
1139	Jamile Cristine Januaria Batista	10
1243	Ronaldo Isidoro Venancio	11
1209	Marcio Eduardo da Cruz	12
1188	Eliane Aparecida Gomes de Lana	13
1310	Tatiana Aparecida do Carmo	14
1533	Raphael Rodrigues da Silva Teixeira	15
1608	Marcilayne Fernanda da Silva	16
1355	Agatha Gabrielle de Jesus Coelho	17
1336	Kaique Ferreira Caetano	18
1138	Edla Caroline Aparecida Ferreira	19
1407	Rosilene Pinto	20
1609	Laura Aparecida da Rocha	21
1276	Vanderley dos Santos	22
1196	Pedro Junior Trindade de S. Batista	23
1112	Nilce Maria Guedes de Melo	24

OBS : Caso haja desistências, será seguido a ordem do sorteio , sendo convocados assim os excedentes .

Rodolfo Anderson Lopes Pereira
Supervisor de Fiscalização de Posturas